



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

LEI Nº 5.633 DE 07 DE AGOSTO DE 2018.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DESTINADO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DRENAGEM URBANA E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS, INSTRUMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Projeto de Lei nº 045/2018 – Processo nº 4711/01/2018 - PMPF

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Porto Feliz, como instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, contendo o diagnóstico completo do município e seus indicadores para o desenvolvimento de políticas públicas de saneamento básico, na forma dos Anexo I, II e III, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Saneamento Básico tem como diretrizes, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

Art. 2º - O Plano Municipal de Saneamento Básico, na forma dos Anexos I, II e III desta Lei, contempla os seguintes princípios fundamentais:

- I. a universalização, a integralidade e a disponibilidade;
- II. preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;
- III. a adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- IV. a articulação com outras políticas públicas;
- V. a eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;
- VI. a utilização de tecnologias apropriadas;
- VII. a transparência das ações;
- VIII. o controle social;
- IX. a segurança, qualidade e regularidade;
- X. a integração com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 3º - O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Porto Feliz de que trata esta Lei, ficará disponível para consulta pública no sítio oficial do Município de Porto Feliz, em www.portofeliz.sp.gov.br.

Art. 4º - O Plano Municipal de Saneamento do Município de Porto Feliz será revisto periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual, assegurada a ampla divulgação das propostas de revisão e dos estudos que a fundamentem, inclusive mediante consultas e/ou audiências públicas.

Art. 5º - A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de que trata o ART. 4º, deverá ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

- I - Das Políticas Municipais e Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;
- II - Dos Planos Municipais e Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos;
- III – Do Plano da bacia hidrográfica em que estiver inserido o Município.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros, 340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000**

Art. 6º - Os Programas, Projetos e outras ações do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Porto Feliz, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, na medida em que forem criados, inclusive especificando as dotações a serem aplicadas.

Parágrafo Único – Os Regulamentos comporão o Plano Municipal de Saneamento, através de Anexos.

Art. 7º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 07 DE AGOSTO DE 2018.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM 07 DE AGOSTO DE 2018.

DANIELE CAMPOS DE CAMARGO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO